PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.882, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição o Dia Municipal do Ciclista no âmbito do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pedro Leopoldo, o Dia Municipal do Ciclista, a ser celebrado anualmente em 19 de agosto.

Art. 2º O Dia Municipal do Ciclista passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município, com a finalidade de incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável, promover a saúde, fomentar a cultura esportiva e conscientizar a população acerca da segurança no trânsito.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, em articulação com a sociedade civil organizada, escolas, associações e entidades esportivas, apoiar e promover campanhas educativas, eventos e demais atividades alusivas à data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 28 de novembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL